

Processo nº: 0119272-92.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de EXPRESSO PÉGASO LTDA e CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, aduzindo que, em investigação nos autos do inquérito civil que instrui a presente inicial, ficou constatado que as empresas réis consorciadas, onde a primeira, explora a linha de ônibus 366, que percorre o itinerário Campo Grande - Tiradentes, vem prestando inadequadamente serviço, já que circula com coletivos sem a devida manutenção da frota causando sérios riscos em relação à segurança do usuário, além de constatadas irregularidades nos intervalos entre as saídas dos carros. A verossimilhança das alegações do autor restou corroborada pelo inquérito civil que acompanha a inicial, em especial pelo relatório de diligência do GAP CRAAI/RJ - Grupo de Apoio aos Promotores do Estado do Rio de Janeiro, e demais documentos acostados naqueles autos que demonstram as sanções aplicadas às réis. Com efeito, as empresas réis, estão obrigadas por lei a desenvolverem a atividade de forma regular, contínua, eficiente e segura, e o que se extrai dos autos é um flagrante descumprimento de seu dever legal, exurgindo daí a potencialidade de dano aos consumidores que utilizam a referida linha de transporte coletivo. Saliente-se que, sem a concessão da liminar, os usuários ficariam sujeitos à má prestação do serviço até o julgamento da demanda, o que realça o perigo que a demora no provimento jurisdicional pode acarretar. Assim sendo, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro a liminar requerida determinando a intimação das réis para, em relação à linha 366 (Campo Grande - Tiradentes), adotarem medidas no prazo de 10 dias, a fim de sanar as irregularidades na prestação da atividade que desenvolvem, mantendo sua frota em condições adequadas ao transporte de passageiros, devendo existir um intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos entre uma saída e outra, mantendo registro de controle onde conste a cada saída do veículo a sua numeração, o horário de partida e o nome completo do motorista condutor. Devem ainda as réis se absterem de por em circulação coletivo que de qualquer modo perceba-se em condições de trafegabilidade inadequadas, em mau estado de conservação e/ou cuja revisão de motor esteja vencida. Fixo multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada ato de descumprimento da decisão, desde que devidamente comprovado por meio de fiscalização por órgão competente, salvo caso fortuito e força maior efetivamente demonstrado. Citem-se e intmem-se as réis. Ciência ao MP.